



EXPEDIENTE - RECEBIDO EXPEDIENTE LIDO
EM 18 MAR 1994 EM 21, MAR 1994 Nº 1 / 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001 / 94

APROVADO EM 18/04/94
POR Vereador, Zeno Fachin

SUMULA: - Concede Título de Benemerência à cidadão sarandense.

Aquílino Gaudêncio da Silva Filho, báino de Ilhéus, em meados de 1961, deixou sua terra natal no Sul da Bahia e veio para Sarandi, tentar a vida, quando, a hoje, grande e magnífica Sarandi, nem se quer projeto de cidade era.

Como todo migrante, Aquílino enfrentou muitas dificuldades mas as superou com bravura e grandeza.

Foi ensacador por muitos anos e na luta categoria / fundou o Sindicado dos Arrumadores de Maringá, Campo Mourão, Cascavel e Guarapuava.

Foi suplente de Vereador, pela Cidade Mãe, Marialva. Ocupou cargo de confiança na Assembleia Legislativa do Estado sendo assessor do ex-deputado Antônio Facci, autor da Lei nº 7.502 que criou o Município de Sarandi em 14 de outubro de 1.981.

Em 1.980, Aquílino Gaudêncio da Silva Filho, o Zequinha, iniciou o movimento pró-emancipação político-administrativa do Município. Incansável, percorreu todo o Distrito colhendo as assinaturas necessárias para elevar o requerimento à Justiça Eleitoral que provocou a realização do plebiscito, no qual o povo disse sim, a criação da cidade de Sarandi, emancipada e independente.

Amigo pessoal e assessor do deputado Antônio Facci, não foi difícil convencê-lo a elaborar o projeto e propor a Lei desmembrando o então Distrito de Sarandi, da Cidade de Marialva.

Por este, e por outros trabalhos considerados de relevância importante para o Município proponho aos Nobres Páres o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSE ZENO FACHIN, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

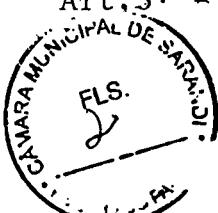
Art.1º - Fica concedido ao Sr. AQUILINO GAUDÊNCIO DA SILVA FILHO o título de "Cidadão Benemerito" em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município e a comunidade sarandense.

Art.2º - O laurél será entregue em Sessão Solene deste Legislativo em data a ser definida pela Presidência.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de junho de 1993.

OSVALDO LUIS ALVES

Autor



c/i/d